



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.922-A, DE 2013

(Dos Srs. Dr. Jorge Silva e Sergio Vidigal)

Obriga o Sistema Único de Saúde e os planos e seguros privados de assistência à saúde a fornecerem tratamento integral e adequado da incontinência urinária.

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 15/02/24, em razão de novo despacho – exclusão da CPASF

PROJETO DE LEI N° , DE 2013

Do Sr. Dr. Jorge Silva

Obriga o Sistema Único de Saúde e os planos e seguros privados de assistência à saúde a fornecerem tratamento integral e adequado da incontinência urinária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei obriga o Sistema Único de Saúde – SUS e os planos e seguros privados de assistência à saúde a fornecerem aos seus pacientes o tratamento integral e adequado da incontinência urinária.

Art. 2º. Os homens que apresentarem situações de incontinência urinária complexas, decorrentes de lesão, prostatectomia, traumatismo pélvico, malformações congênitas, doenças neurológicas, entre outras, têm o direito de receber o tratamento adequado para a melhoria e recuperação do seu quadro clínico.

Parágrafo único. O tratamento de que trata o caput deverá, conforme a gravidade do quadro clínico, incluir:

- I – medidas para o bem-estar geral do paciente;
- II – terapêutica comportamental;
- III – intervenções farmacológicas;
- IV – intervenções cirúrgicas;
- V – terapêutica fisioterápica;

VI – implantação de dispositivos de compressão uretral e esfíncter urinário artificial.

Art. 3º As unidades de atenção à saúde, componentes do Sistema Único de Saúde – SUS e do sistema de saúde suplementar, ficam obrigadas a fornecer aos respectivos pacientes, de acordo com a indicação médica, todos os procedimentos, dispositivos, produtos e medicamentos requeridos no art. 2º.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A incontinência urinária é apontada por diversos estudos científicos como uma condição que afeta sensivelmente o estado psicológico dos pacientes. Afeta a sua dignidade e compromete muito a qualidade de vida dos indivíduos portadores dessa condição.

Algumas intercorrências podem dar origem à incontinência urinária, como lesões pélvicas e os problemas neurológicos. Porém, merece destaque o tratamento do câncer da próstata, que devido à retirada total dessa glândula, procedimento conhecido como prostatectomia radical, leva a incontinência em grandes números de casos.

O câncer de próstata é o mais comum entre os homens, sendo o sexto tipo de câncer mais comum no mundo. O Instituto Nacional do Câncer – INCA estimou, para o ano de 2012, mais de 60 mil casos, com um risco estimado de 62 casos a cada 100 mil homens. A prostatectomia radical é realizada em 86,3% dos homens abaixo dos 60 anos e apresenta ótimos resultados na redução da mortalidade por câncer específico e progressão local e sistêmica da doença.

A remoção da próstata pode trazer algumas complicações, como a impotência e a incontinência urinária. A taxa de incidência de incontinência urinária após a prostatectomia radical pode chegar a 60%.

O tratamento da incontinência deve prever medidas gerais para o bem-estar do paciente, tanto físico, como psicológico. Em alguns

casos, mudanças comportamentais, alterações da rotina diária, realização de exercícios específicos para o fortalecimento dos músculos pélvicos e outros enfoques psicológicos que melhoram a autoconfiança podem ser suficientes para o paciente readquirir o controle do fluxo urinário. Nos casos de hiperatividade detrusora, o uso de substâncias anticolinérgicas pode ser útil e suficiente para resolver o problema.

Todavia, nos casos em que tais procedimentos não atingem resultado satisfatório, a cirurgia invasiva pode ser necessária. Para as situações de incontinência urinária grave, o implante de esfíncter urinário artificial é considerado o padrão-ouro de tratamento. Apesar disso, nem o SUS, nem os planos privados de saúde oferecem essa terapêutica.

Assim, considerando a diretriz constitucional da atenção integral à saúde e a real possibilidade de restauração de aspectos funcionais do sistema urinário, conclamo meus pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado DR. JORGE SILVA

FIM DO DOCUMENTO
